



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.759/2017

CERTIFICO que na data 22/02/17 De 22 de fevereiro de 2017
foi publicado no Placar Oficial () / Site (X)
deste Município o (a) Lei nº 1.759/17
de nº 1.759 do dia 22/02/17

Secretário de Administração

“Proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação pessoal, em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de créditos, neste Município, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido à entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimento de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Art. 2º - Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º - A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar poderá não ser atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

Art. 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei afixarão nos locais de entrada aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar.

Art. 4º - Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois e dezessete (22/02/ 2017).


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


RODRIGO RODRIGUES ALVES
Secretário de Administração